



Câmara Municipal de Lisboa

Taxas urbanísticas e operações conexas - isenção / redução

Documentos a entregar

- 1. Requerimento
- 2. Cópia dos seguintes documentos (em função da respetiva qualidade):
 - Sociedades: certidão da conservatória do registo comercial emitida há menos de um ano ou código de acesso à certidão permanente;
 - Associações ou Fundações: estatutos; ata de eleição dos corpos diretivos;
 - Condomínios: cartão de contribuinte do condomínio; ata de eleição do(s) administrador(es);
 - Mandatários: procuração ou outro documento que confira a representação;

Nos fundamentos para isenção / redução do pagamento das taxas constantes no RMTRAUOC, resultantes de atividade urbanística e operações conexas, é ainda obrigatória a entrega de:

- 3. Cópia dos estatutos da entidade requerente (tais como, pessoa coletiva de utilidade pública; instituição particular de solidariedade social; associação empresarial; associação comercial; associação ou fundação cultural; associação religiosa; associação desportiva ou recreativa)
- 4. Cópia da publicação em Diário da República da declaração relativa à natureza jurídica da entidade requerente
- 5. Declaração do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, quando a obra é realizada ao abrigo do regime de "Custos Controlados" ou informação do serviço competente da CML quando a obra é realizada ao abrigo do regime de "Custos Acessíveis"

Os documentos devem ser organizados pela ordem indicada, com numeração sequencial por folha



Câmara Municipal de Lisboa

Taxas urbanísticas e operações
conexas - isenção / redução

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Identificação do requerente

Nome _____

Morada _____ Código Postal _____ - _____

Localidade _____

Doc. identificação n.º _____ NIF / NIPC _____ Telefone _____

Telemóvel _____ E-mail _____

Código de acesso à certidão do registo comercial _____

Código de acesso à certidão permanente do registo predial _____

Na qualidade de Proprietário Arrendatário Outro _____

Vem requerer

Isenção / redução do pagamento de taxas resultantes de atividade urbanística e operações conexas

Taxa administrativa

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU)

Taxa pela ocupação do domínio público e privado municipal decorrente de operação urbanística

Processo associado _____

Observações

Declara que tem dívidas ao município e que apresentou processo de reclamação graciosa com o n.º _____ ou outro legalmente admissível e garantia prestada, para obstar à perda do reconhecimento do benefício fiscal.

Legislação aplicável

Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)

Regulamento Municipal de Taxas relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (Aviso n.º 11983/2009, publicado no Diário da República n.º 129, 2ª série, de 7 de julho, alterado pelo Aviso n.º 13293/2012, publicado no Diário da República n.º 193, 2ª série, de 4 de outubro, alterado pela Declaração de retificação n.º 596/2013, publicada no Diário da República n.º 95, 2ª série, de 17 de maio)

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (Aviso n.º 1229/2009, publicado no Diário da República n.º 8, 2ª série, de 13 de janeiro, alterado pelo Aviso n.º 5147/2013, publicado no Diário da República n.º 74, 2ª série, de 16 de abril)



Câmara Municipal de Lisboa

Fundamentos para isenção / redução do pagamento de todas as taxas constantes no RMTRAUOC, resultantes de atividade urbanística e operações conexas

Isenção;

- Por se tratar de uma associação pública, pessoa coletiva de utilidade pública, instituição particular de solidariedade social ou outra associação sem fins lucrativos, que prossegue fins culturais, sociais, religiosos, desportivos ou recreativos, destinando-se a operação urbanística à prossecução dos seus fins, envolvendo um imóvel municipal (nos termos do nº1 do Artigo 6º)
- Por se tratar de uma cooperativa de habitação relacionada com programas de construção de habitação em regime de "Custo Controlado", destinando-se a operação urbanística à direta e imediata realização dos seus fins (nos termos do nº3 do Artigo 6º)

Redução de 50%;

- Por se tratar de associação pública, pessoa coletiva de utilidade pública, instituição particular de solidariedade social ou outra associação sem fins lucrativos, que prossegue fins culturais, sociais, religiosos, desportivos ou recreativos, destinando-se a operação urbanística à prossecução dos seus fins (nos termos do nº2 do Artigo 6º)
- Pelo facto da operação urbanística envolver a construção de habitação em regime de "custos controlados" através da adesão a programas suportados pelo IHRU ou a programas de incentivo à construção em regime de "Custos acessíveis" disponibilizados pelo Município de Lisboa, mediante prévia contratualização com o Município (nos termos do nº4 do Artigo 6º)

Fundamentos para isenção / redução do pagamento de taxa administrativa

Isenção;

- Pelo facto da operação urbanística envolver exclusivamente obras de conservação, reabilitação e/ou de alteração interior de edifícios ou suas frações (nos termos do nº1 do Artigo 15º)

Redução correspondente ao valor pago pela homologação da informação prévia favorável emitida há menos de 1 ano,

- Por se tratar de comunicação prévia ou pedido de licença referente a operação urbanística e com ela conforme (nos termos do nº2 do Artigo 15º)

Redução de 20% por se tratar de comunicação prévia ou pedido de licença, referente a (nos termos do nº3 do Artigo 15º):

- Operação urbanística de edificação em área abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento em vigor
- Operação de loteamento em área abrangida por plano de pormenor em vigor

Redução de 10%;

- Por ter sido promovida antecipadamente a consulta de todas as entidades externas que deveriam emitir parecer, autorização ou aprovação nos termos da lei e apresentando os mesmos, no prazo de um ano desde a emissão, com o requerimento inicial ou comunicação prévia (nos termos do nº4 do Artigo 15º)



Câmara Municipal de Lisboa

Fundamentos para isenção / redução do pagamento de taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU)

Isenção;

- Por se tratar de obras de ampliação de edifícios ou suas frações, feitas através do aproveitamento de sótão ou da construção de um piso elevado para habitação dentro da altura máxima da edificação e altura da fachada admitida no RPDML, e até aos limites de 250m² de área de construção acrescentada ou de um fogo criado (nos termos do n.º1 do Artigo 18º)

Redução de 5% ou 10% ;

Por utilizar uma ou mais das seguintes soluções técnicas implementadas na operação urbanística (nos termos do n.º2 do Artigo 18º):

- Sistema de reciclagem de águas cinzentas para reutilização em usos não potáveis nas áreas comuns dos edifícios (5%)
- Soluções que conduzam à retenção e aproveitamento de águas pluviais para regas, lavagens e outras utilizações que não exijam água potável (5%)
- Mecanismo de aproveitamento de energias alternativas e de soluções que racionalizem e promovam o aproveitamento de recursos renováveis para a água e energia elétrica (5%)

Redução de 25% na licença ou na comunicação prévia;

Por ter sido liquidada nos termos do RMTRAUOC, mediante prestação de caução, nas seguintes situações de início de obra, a verificar nos termos do artigo 80º do RJUE (incide sobre as obras de edificação ou operações de loteamento cuja notificação do licenciamento ou título da comunicação prévia tenha ocorrido no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do RMTRAUOC):

- Quando as obras de edificação tenham início no prazo de 6 meses após a notificação do licenciamento ou admissão, no momento da conclusão da estrutura da edificação. Aplicável nos casos em que a notificação do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia tenha sido realizada até 3 de novembro de 2014 (nos termos da alínea a) do n.º3 e n.º 4 do Artigo 18º)
- Quando as obras de edificação tenham início no prazo de 18 meses após a notificação do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia da operação de loteamento que não envolva a realização de obras de urbanização, no momento da conclusão da estrutura da edificação. Aplicável nos casos em que a notificação do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia tenha sido realizada até 3 de novembro de 2014 (nos termos da alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do Artigo 18º)
- Quando as obras de urbanização tenham início no prazo de 6 meses, após a notificação do licenciamento ou admissão da comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização, a partir do momento da receção provisória. Aplicável nos casos em que a notificação do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia tenha sido realizada até 3 de novembro de 2014 (nos termos da alínea c) do n.º3 e n.º 4 do Artigo 18º)

Redução em contrapartida pela realização de infraestruturas urbanísticas;

Que o particular se obriga a realizar e manter, nas situações previstas no n.º1 e n.º3 do artigoº 25º do RJUE (nos termos dos n.º1, n.º2 e n.º3 do Artigo 19º)

Fundamentos para isenção / redução do pagamento de taxa pela ocupação do domínio público e privado municipal decorrente de operação urbanística

Isenção;

- Por se tratar de uma ocupação inicial originada exclusivamente pela realização de obras de conservação ou obras isentas de controlo prévio, cujo prazo não excede 4 meses (nos termos dos n.º1 do Artigo 23º)
- Por se tratar de uma prorrogação de uma ocupação originada exclusivamente pela realização de obras de conservação ou obras isentas de controlo prévio, cujo prazo inicial e sua prorrogação, não excede 4 meses (nos termos dos n.º1 do Artigo 23º)

Redução de 50%;

- Por se tratar de uma prorrogação de uma ocupação originada exclusivamente pela realização de obras de conservação ou obras isentas de controlo prévio, cujo prazo inicial e sua prorrogação excede 4 meses (nos termos dos n.º2 do Artigo 23º).

Redução de 50% para os primeiros 4 meses da ocupação;

- Uma vez que a operação urbanística é realizada na classe de espaço "Traçados Urbanos A - Espaços Centrais e Residenciais", assim definida pelo Plano Diretor Municipal de Lisboa (nos termos dos n.º3 do Artigo 23º)

Redução de 50% da taxa relativa a andaimes;

- Uma vez que será colocada rede ou tela que reproduz o alçado da fachada à escala real (nos termos dos n.º4 do Artigo 23º)
- Uma vez que será colocada rede ou tela com instalação artística visando a qualificação do andaime, previamente autorizada pela CML (nos termos dos n.º5 do Artigo 23º)

Pede deferimento

Data _____